

**Lei Municipal n.º277/2024, de 12 de março de 2024.**

*Dispõe sobre a fixação do percentual de adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde do Município de Assaré e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos agentes comunitários de saúde do Município de Assaré.

**Art. 2º.** Considera-se atividade insalubre aquela que expõe os agentes comunitários de saúde a agentes biológicos, físicos ou químicos nocivos à saúde.

**Art. 3º.** O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário base do agente comunitário de saúde, excluídos quaisquer adicionais ou gratificações temporárias.

**Art. 4º.** O adicional de insalubridade previsto nesta Lei não poderá ser objeto de acumulação com outros adicionais de mesma natureza concedidos ao servidor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e quatro).

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital por  
JOSE LIBORIO LEITE  
NETO:69107815387 NETO:69107815387

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**